

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 365/2017

Cria o Programa Bolsa Família Municipal e dá outras

providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no

uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

seguinte lei.

Art. 1º. Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José de Caiana, o

Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL - BFM, a ser executado sob a coordenação,

supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à transferência

de Renda Mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 2º Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa BFM deverão estar

devidamente inscritas no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal -

cumprindo cadastrais as dados CADÚNICO. mantendo-se atualizados seus

condicionalidades exigidas.

Art. 3º O Programa do BFM criado por esta Lei, tem como objetivos principais:

I – prestar Assistência Social às Famílias de São José de Caiana que se encontram em

situação de extrema pobreza, com renda per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais), ou

aquela que for definida pelo Índice de Desenvolvimento da Família - IDF, apurado através dos

registros efetivados no CADÚNICO para o Município de São José de Caiana, o que for menor;

CNPJ: 08.891.541/0001-69

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/nº, Centro, São José de Caiana – Paraíba

CEP 58784-000



### GABINETE DO PREFEITO

II – ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO em São José de Caiana, por intermédio de Transferência de Renda, como suporte dos Benefícios que o Programa BOLSA FAMÍLIA, do Governo Federal, já distribui;

III – minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das FAMÍLIAS beneficiárias deste Programa;

IV – implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das Crianças seja regularmente cumprido.

Art. 4º Serão contempladas com a execução do Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL – BFM, por meio da concessão de Transferência de Renda, todas as Famílias residentes em São José de Caiana que se encontrem em situação de extrema pobreza, segundo IDF/CADÚNICO, com renda *per capita* mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais), que tenham, em sua composição, dependentes de 0 a 15 anos.

Parágrafo Único – O Programa atenderá, inicialmente, o número de 100 (cem) famílias/mês, ficando o Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O valor do benefício a ser repassado pelo Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por família, desde que preenchidas as seguintes situações, cumuladamente:

I – encontrar-se em situação de extrema pobreza, conforme Parecer Social emitido pela
Secretaria Municipal da Assistência Social;

P



### GABINETE DO PREFEITO

II - ter no núcleo familiar dependentes de 0 a 15 anos;

III – mantiver devidamente atualizada a agenda de vacinação infantil;

III – mantiver as crianças em idade escolar devidamente matriculadas;

IV – não ter sido contemplada pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 6º Deverá ser firmado os necessários Termos de Cooperação entre a Prefeitura de São José de Caiana e os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e da União, com vistas à execução desta Lei, tão logo a mesma seja promulgada, para que sejam pactuadas todas as providências e ônus necessários e indispensáveis à execução do Programa.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício BFM deverá ser executado pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante a contratação de Prestação de Serviços, a ser celebrada entre a Prefeitura de São José de Caiana e aquele Órgão, que deverá expedir extratos bancários específicos dos valores concedidos pelo MDS e pela Prefeitura.

Art. 7º O benefício a que se refere o Artigo 6º desta Lei será pago às famílias, mensalmente, através do cartão magnético a ser expedido pela CEF, caracterizado com a marca da Prefeitura de São José de Caiana.

Art. 8º As famílias beneficiárias do Programa BFM ficarão sujeitas às condicionalidades de Saúde e da Educação e às demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios, de acordo com o que preconizam as legislações e normas vigentes, que permeiam a execução do Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal, inclusive, no que diz respeito à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimo de renda *per capita* familiar/mensal, nos termos da Lei Federal nº 10.836/2004.

pp



#### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O pagamento do BFM será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixarem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social articular e promover o envolvimento dos Órgãos Federais e Estaduais coparticipantes da viabilização desse Programa, se necessário.

Art. 10. Os recursos financeiros para a realização do Programa BFM serão consignados em dotação especifica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir do exercício de 2018.

Art. 11. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Caiana, em 08 de novembro de 2017.

JOSÉ LEITE SOBRINHO

Prefeito Municipal